

**Leia-se:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

• Especificações do Objeto

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
10	CABO EXTENSOR HDMI MACHO X HDMI MACHO 19 PINOS: TIPO FLEXÍVEL, COMPRIMENTO MÍNIMO: 2 M, APLICAÇÃO: MULTIMÍDIA, RESOLUÇÃO: 480I, 480P, 720P, 1080I E 1080P, Até 4K	10	R\$ 15,00 (quinze reais)
11	MOUSE COM FIO: CONEXÃO: USB, MODELO: ÓPTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM BOTÃO DE ROLAGEM (SCROLL), QUANTIDADE BOTÕES CONTROLE: 03 UN, RESOLUÇÃO: 1.000 DPI, COMPATIVEL: WIND. 8 E 10	30	R\$ 15,00 (quinze reais)
12	MOUSE SEM FIO CONEXÃO: (WIREFLESS/BLUETOOTH) MODELO: ÓPTICO PARA COMPUTADOR, TAMANHO: PADRÃO, RECEPTOR: USB, COMPATIVEL: WIND. 8 E 10. ADICIONAIS: COM BOTÃO DE ROLAGEM (SCROLL).	20	R\$ 30,00 (trinta reais)
13	MOUSE PAD: MATERIAL: BORRACHA ANTIDERRAPANTE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TIPO ERGONÔMICO, DIMENÇÕES MÍNIMAS: LARG x PROF x ESPESS 220MM x 180MM x 4MM	100	R\$ 10,00 (dez reais)
14	CABO EXTENSOR USB: PADRÃO: 3.0, A MACHO X A MACHO, COMPRIMENTO MÍNIMO: 1,50 METROS, APLICAÇÃO: TRANSMISSÃO DE DADOS EM ALTA VELOCIDADE	20	R\$ 37,90 (trinta e sete reais e noventa centavos)
15	CABO EXTENSOR USB: PADRÃO: 3.0, A MACHO X A MACHO, COMPRIMENTO MÍNIMO: 5 METROS, APLICAÇÃO: TRANSMISSÃO DE DADOS EM ALTA VELOCIDADE	05	R\$ 80,00 (oitenta reais)
16	CABO EXTENSOR USB: PADRÃO: 3.0, A MACHO X A FÊMEA, COMPRIMENTO MÍNIMO: 5 METROS, APLICAÇÃO: TRANSMISSÃO DE DADOS EM ALTA VELOCIDADE.	10	R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais)
17	CABO VÍDEO TIPO DVI-MACHO: 24+5x X VGA-MACHO 15 PINOS, RESOLUÇÃO:1280X1024P, COMPRIMENTO: 2 METROS.	10	R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais)
18	SUPORTE PARA CPU: MATERIAL: PVC, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM 4 RODÍZIOS, FORMATO: BASE AJUSTÁVEL, COMPATIVEL COM GABINETES AT E ATX, AJUSTE INTERNO: 15,5 À 22,5CM.	15	R\$ 31,25 (trinta e um reais e vinte e cinco centavos)

Belém, 02 de agosto de 2022

Patrick Bezerra Mesquita

PROCURADOR-GERAL DE CONTAS DO ESTADO

**Protocolo: 835327**

**DIÁRIA**

**PORTARIA Nº 374/2022/MPC/PA**

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que consta do Processo PAE nº 2022/952048; RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA PANTOJA, matrícula: 200114, para participar do evento CONVERSANDO COM O CONTROLE INTERNO – TCE/PA, a ser realizado nos dias 04 e 05/08/2022, de forma presencial, em Marabá - PA, 3,5 (três e meia) diárias, correspondentes ao período de afastamento deferido, de 03 a 06/08/2022, na forma da Resolução nº 19/2016 – MPC/PA – Colégio.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 01 de agosto de 2022.

PATRICK BEZERRA MESQUITA

Procurador-Geral de Contas

**Protocolo: 834954**

**OUTRAS MATÉRIAS**

**PORTARIA Nº 370/2022/MPC/PA**

Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará - MPC/PA.

O PROCURADOR-GERAL DE CONTAS do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o princípio da economicidade nas aquisições públicas, nos termos do art. 5º da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 20 da Lei 14.133/2021, que determina a regulamentação dos limites de enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo;

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo.

Art. 2º Para efeito desta PORTARIA considera-se:

I – bem de consumo: aquele que contemple um ou mais dos seguintes critérios:

- a) durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
- b) fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
- c) perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
- d) incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

II - bem de qualidade comum: bem de consumo que atenda estritamente à qualidade, ao preço e a características técnicas e funcionais necessários ao atendimento da demanda identificada e que se encontre disponível no catálogo de itens do sistema de compras do governo federal e estadual adotados pelo MPC/PA.

III - bem de luxo: bem de consumo com qualidade, preço, características técnicas e funcionais peculiares, além das necessárias ao atendimento da demanda identificada, que possua características tais como:

- a) ostentação;
- b) opulência;
- c) forte apelo estético; ou
- d) requinte.

Art. 3º No enquadramento do bem como de luxo considera-se, conforme conceituado no inciso III do caput do art. 2º:

I - relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II - relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

- a) evolução tecnológica;
- b) tendências sociais;
- c) alterações de disponibilidade no mercado; e
- d) modificações no processo de suprimento logístico.

III - relatividade cultural: distinta percepção sobre o artigo, em função da cultura local, desde que haja impacto no preço do artigo.

Art. 4º O bem de consumo não será enquadrado como bem de luxo nas seguintes hipóteses:

I - quando o preço de sua aquisição for equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza;

II - quando haja justificativa das características peculiares em relação à atividade institucional, consideradas as relatividades elencadas no artigo 3º.

Art. 5º É vedada a inclusão de bem de consumo enquadrado como bem de luxo no Plano Anual de Compras e Contratações.

Art. 6º Para fins desta PORTARIA será adotado o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras do Poder Executivo federal, no que couber, nos termos do art. 19, inciso II da Lei 14.133/2021, e do Poder Executivo estadual, se for o caso.

Art. 7º O Ministério Público de Contas do Estado do Pará poderá aderir à superveniente regulamentação em âmbito estadual da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 8º Esta PORTARIA entra em vigor na data da sua publicação.

Belém/PA, 28 de julho de 2022.

Assinado eletronicamente

Patrick Bezerra Mesquita

PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

**Protocolo: 834832**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 4106/2022-MP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR, como pregoeira deste Órgão, a servidora ANDRÉA MARA CICIO para atuar no Pregão Eletrônico vinculado ao Gedoc nº 113939/2022, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA, de acordo com o disposto no art. 3º, IV, da Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, art. 5º, II, e 7º, da Lei Estadual nº 6.474, de 6/8/2002, e arts. 13º, I, e 16, II, do Decreto Estadual 534, de 05/02/2020, e no impedimento desta, o servidor RAFAEL RODRIGUES DE SOUZA, 1º Suplente, e o servidor ANGELO NAZARENO COSTA BARBOSA, 2º Suplente, devendo atuar como membro da Equipe de Apoio a servidora CÉLIA MARIA DE MOURA BRITO e, no seu impedimento, SÉRGIO RICARDO RÉGO DE OLIVEIRA, para análise técnica das propostas e da documentação de qualificação técnica, e a servidora MONICA FÁBIOLA CAVALCANTE DOS ANJOS e, no seu impedimento, ASDRUBAL MENDES BENTES JUNIOR, Técnicos-Contadores, para análise da documentação contábil.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 01 de agosto de 2022.

CESAR BECHARÁ NADER MATTAR JUNIOR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**Protocolo: 834820**

**PORTARIA Nº 4105/2022-MP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR, como pregoeiro deste Órgão, o servidor RAFAEL RODRIGUES DE SOUZA para atuar no Pregão Eletrônico vinculado ao Gedoc nº 121610/2022, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS DOMÉSTICOS, MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, de acordo com o disposto no art. 3º, IV, da Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, art. 5º, II, e 7º, da Lei Estadual nº 6.474, de 6/8/2002, e arts. 13º, I, e 16, II, do Decreto Estadual 534, de 05/02/2020,